



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 46/2021

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 49/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

NOME	CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA SALGADO, Nº 53 BAIRRO GETÚLIO VARGAS – ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3214-8699 / 3024-0856
CNPJ Nº.	04.292.445/0001-43
E-MAIL:	CONTATO.SE@CRMEDICAL.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL	ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA
CART. IDENT.	2425603 SSP/PE
CPF Nº.	349.981.954-68

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 2717/2021-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de gases medicinais (gases liquefeitos e não liquefeitos), com fornecimento continuado, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, através de tanque criogênico estacionário e cilindros de armazenamento; de Locação de Central Geradora de Ar Comprimido Medicinal e Central Geradora de Vácuo Clínico, incluindo calibração dos equipamentos fornecidos e existentes, capacitação na operação das centrais e suas instalações; de Manutenção Preventiva e Corretiva Para as Redes de Distribuição e Postos ou Painéis de Consumo de Gases Medicinais (oxigênio/ar comprimido) e vácuo, incluindo reposição de peças, com a finalidade de atender a demanda aos pacientes com diagnóstico de COVID-19 para o Hospital da Polícia Militar – HPM.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

ALEXANDRE
BARBOSA
DE
MIRANDA:3
4998195468

Ass
digi
ALS
BRS
MR
546
Cur
123



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 848.400,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do Município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do CONTRATADO.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias e começará a fluir a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão realizados no Hospital da Polícia Militar, localizado na Av. Minas Gerais nº 1-123 – Bairro 18 do Forte – Aracaju/SE nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

5.2. A instalação dos equipamentos (Tanque, Cilindros, Centrais Geradoras de Ar Medicinal e Vácuo Clínico) e respectivas baterias reservas serão realizadas exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato;

5.3. O prazo de entrega dos gases medicinais em cilindros será de 48 (quarenta e oito), horas e oxigênio líquido com 72 (setenta e duas) horas contadas da solicitação;

5.4. Os equipamentos cedidos em locação somente serão considerados entregues após a instalação e a realização de testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.5. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.

5.6. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, devidamente registrado no CREA;

5.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada pela mesma por meio de profissionais técnicos qualificados;

5.8. Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;

5.9. Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da CONTRATADA, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados;

5.10. Qualquer imprevisto sobre o cumprimento ou alteração do prazo, deverá ser negociado e acordado somente com a anuência da referida Comissão de Gerenciamento de Contratos;

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CÓDIGO DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0214001000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) A Contratada se obriga a atender plenamente os requisitos mencionados no Termo de referência;
- b) A licitante contratada deverá, mediante programação antecipada, em comum acordo com a fiscalização do hospital, providenciar:
- c) Projetos completos, incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que compunham o sistema, contendo informações sobre localização dos equipamentos, instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos;
- d) Recolhimento de ART junto ao CREA dos serviços realizados;
- e) Responsabilizar-se pelo transporte horizontal e vertical de todos os equipamentos licitados, até o local da instalação dos mesmos;
- f) Realizar as visitas de manutenção preventiva e corretiva, nas centrais de propriedade da CONTRATADA sem ônus para o contratante, que serão registradas em formulários específicos e que será fornecido pela contratada, esse formulário deverá conter todas as ocorrências verificadas no referido equipamento ou outros registros julgados necessários;
- g) Treinamento junto ao pessoal da contratante que irá operar os equipamentos. Partida dos sistemas, Teste do sistema, observando aspectos de segurança necessários;
- h) Cronograma semestral de manutenção de sistema principal e reserva;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes o objeto do contrato em que se verificarem vícios, incorreções ou que não satisfaçam as especificações;
- j) Concordar com a devolução do(s) Produto(s) caso apresente(m) defeitos;
- k) Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer o cilindro defeituoso, sem condições de funcionamento, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de qualidade superior;
- l) Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer tanque criogênico defeituoso, sem condições de funcionamento que não apresente produtividade satisfatória, por outro com as mesmas especificações exigidas no edital ou de capacidade e/ou qualidade superior;
- m) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Comissão especial ou pelo Fiscal do Contrato, referentes à forma de execução do objeto contratado, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;
- n) Fornecer sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- o) As empresas participantes do certame devem visitar a unidade da SES, para tomar conhecimento das quantidades de cilindros que serão LOCADOS, por tipo de gás, necessários



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

a atender a demanda da Unidade sem prejudicar a continuidade do fornecimento, nessa mesma trilha, também avaliar capacidade do TANQUE CRIOGÊNICO e suas respectivas bases e abrigos adequados para a demanda da Unidade, para as CENTRAIS GERADORAS DE AR MEDICINAL E VACUO CLÍNICO, devem vistoriar tais equipamentos, no que se refere às capacidades e às devidas instalações, além de vistoriar as CENTRAIS RESERVA DE AR COMPRIMIDO EM CILINDROS que é backup da central geradora de ar medicinal, haja vista a responsabilidade de instalar os cilindros e o fornecimento do gás, ambos em regime de COMODATO, e mantê-los cheios;

p) A empresa vencedora do certame será responsável pelas manutenções Preventivas e Corretivas, peças de reposição para o fiel funcionamento dos equipamentos, inclusive pelas Centrais de Ar Comprimido e Oxigênio e o Ar Comprimido e o Oxigênio das mesmas que são backup das FONTES DE SUPRIMENTO, sem ônus para a SES;

q) As empresas participantes desta LICITAÇÃO devem manter a sua assistência técnica local, indicando razão social, endereço e telefones para as chamadas de manutenção 24 (vinte e quatro) horas, caso se faça necessário;

r) A empresa vencedora da licitação será responsável também pelo Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva nas Centrais de Gases: Oxigênio, Ar comprimido, Rede de Vácuo, Alarmes e Corretiva nas Redes canalizadas de gases em geral de toda a Unidade Hospitalar;

s) Arcar com as despesas e ônus necessários à substituição dos PRODUTOS em caso de descumprimento do objeto, quanto às especificações solicitadas;

t) A instalação e o funcionamento dos equipamentos, na Unidade de saúde da SES, definidos nos itens 1, 2, 3, 4 5 E 6 do Lote 1, deverão atender às condições técnicas de segurança e funcionalidade, sendo de responsabilidade única e exclusiva do Licitante vencedor. Havendo qualquer divergência com o solicitado o mesmo deverá ter sua reposição imediata;

u) Garantir a continuidade do abastecimento de ar medicinal sem ônus para a CONTRATANTE, suprimindo as necessidades em caso de emergência, inclusive com a instalação de Sistema de Ar Medicinal de Cilindros (Central Reserva) na forma de mistura gasosa de 21 - 79% de O₂-N₂, respectivamente, conforme RDC nº 69 e 70 da ANVISA, composta de duas baterias de cilindros, com capacidade de manter o fornecimento da unidade hospitalar até a normalização da central geradora de comprimido medicinal;

v) Disponibilizar, sem custo adicional para a CONTRATANTE, todo ar medicinal que venha a ser consumido pela central reserva, nos casos em que o problema apresentado seja de ordem técnica do equipamento e interferindo no fornecimento, durante o funcionamento desta, exceto no caso de falta de fornecimento de energia elétrica ou qualquer outro problema causado pela CONTRATANTE, que será cobrado o fornecimento do produto ar comprimido medicinal acondicionados em cilindro de 6,0 até 10 m³;

w) Sujeitar-se ao disposto na Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações, em sua totalidade.

II - A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) Fornecer à CONTRATADA a primeira requisição de serviços, acompanhada do cronograma de execução dos serviços, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;

b) Fornecer as informações sobre local e horário para realização dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

d) Através do Setor de Manutenção da unidade de saúde, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da CONTRATADA a fim de proceder, mensalmente, o devido atestado de execução dos serviços;

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

Assi
tom
por
ALE
BAR
DE
MIRANDA:3
819
499819546
Dad
8
202
12C



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os equipamentos, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- f) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;
- g) Usar os equipamentos em questão exclusivamente para fornecimento de gases medicinais adquiridos da CONTRATADA, sob pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- h) Utilizar somente as centrais de gases medicinais das unidades de saúde, sendo vedada a conexão dos equipamentos a outros sistemas não pertencentes as unidades de saúde;
- i) Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, esclarecendo sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos, no funcionamento dos equipamentos, quando possível;
- j) Não permitir o ingresso de terceiros, bem como, a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos referidos no Projeto Básico;
- k) Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los;
- l) Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- m) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- n) Fornecer à CONTRATADA o projeto da rede de distribuição de gases medicinais com as especificações dos materiais e equipamentos, tais como (painéis, postos de consumo, fluxômetro, válvulas, reguladores, vacuômetro);
- o) Prestar informações sobre localização das instalações elétricas e demais instalações existentes no local de transferência dos equipamentos, através de projetos completos incluindo desenhos da situação das instalações físicas do local onde serão instalados os equipamentos que componham o sistema;
- p) Toda e qualquer obra civil e/ou instalações elétricas e hidráulicas serão de inteira responsabilidade da Contratante, tais como bases de concreto para os equipamentos; demolição e/ou recomposição de pisos e/ou paredes; apropriação das redes de água; dreno e instalações elétricas que se fizerem necessárias; cabos de energia; quadros elétricos; gerador de energia; dispositivos de proteção e comando; abrigo para a central de reserva de cilindros; cercas; pintura; acabamento; fretes; mão de obra especializada; pedreiro; serralheiro; eletricista; bombeiro hidráulico, bem como os materiais por eles utilizados caso seja necessário atender a um possível aumento de demanda;
- q) O gerador de energia elétrica deve suportar a carga demandada das centrais de geradoras de ar comprimido medicinal e central geradora de vácuo clínico, conforme item 4.8.3 da Norma NBR 12188 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe

ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34
998195468

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
BARBOSA DE
MIRANDA:34998195468
Data: 2021.04.28
12:06:51 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

I - Nos termos da Dispensa Emergencial nº. 49/2021 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo nº 2717/2020-COMPRAS.GOV-SES;

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

13.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Bolívar Correia Lopes RG nº 1.028.152, SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68 e Matheus Henrique Passos RG nº 3.484.013-1 SSP/SE, CPF nº 058.338.725-02, na qualidade de fiscal titular e suplente, respectivamente, ambos da Gerência de Infraestrutura – GERINFRA, vinculada à Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe o que, após serem devidamente credenciados, competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência à CONTRATADA (art. 67 da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 21 de ABR de 2021.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mércia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE

CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA
Representado por Alexandre Barbosa de Miranda
CONTRATADA

ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA:35468
Assinado de forma digital por ALEXANDRE BARBOSA DE MIRANDA:35468
Dados: 2021.04.27 12:08:13 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF CPF